

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO n° , de de maio de 2011
(Do Sr. DR. ALUIZIO)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a situação crítica do Serviço Social das Estradas de Ferro (SESEF), e o Plano de Saúde dos Feroviários (PLANSFER).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex.^a, ouvido o Plenário desta respeitável Comissão, a realização de Audiência Pública para discutir a situação crítica do Serviço Social das Estradas de Ferro (SESEF), e o Plano de Saúde dos Feroviários (PLANSFER).

Como forma de enriquecer esse debate, sugerimos que sejam convidadas, as seguintes pessoas:

- Jorge Moura - Diretor Executivo do SESEF / PLANSFER;
- Hélio de Souza Regato de Andrade - Presidente da FNTF – Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviário,;
- Jerônimo Miranda Neto - Presidente da FNITST/CUT – Federação Nacional Independente dos Trabalhadores sobre Trilhos;

- Raimundo Neves de Araújo - Presidente da Associação Mútua Auxiliadora dos Empregados da E. F. Leopoldina, a mais antiga entidade classista ferroviária.

Sala das Sessões, em de maio de 2011.

Deputado DR. ALUIZIO

PV/RJ

JUSTIFICATIVA

1. O SESEF – Serviço Social das Estradas de Ferro é uma entidade paraestatal, criada pela Lei Federal nº 3.891, de 26 / 04 / 1961, e pela mesma Lei foi vinculado ao extinto Departamento Nacional de Estradas de Ferro – DNEF;
2. Entre seus objetivos incluem-se a defesa da saúde, a educação, a cultura, a assistência social e o bem estar físico, intelectual, moral e espiritual do trabalhador ferroviário e de sua família;
3. A Lei nº 6.171, de 9 / 12 / 1974, que extinguiu o DNEF, vinculou o SESEF à Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, mantidas suas finalidades;
4. Já a Lei nº 11.483, de 31 / 05 / 2007, por sua vez, ao extinguir a RFFSA, em seu Art. 17, Inciso III, transferiu o SESEF para a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, empresa controlada pela União Federal e vinculada ao Ministério dos Transportes;
5. Para ajuste à nova situação institucional, o Sr. Ministro de Estado dos Transportes, por meio da Portaria nº 93, de 15 / 05 / 2009, aprovou um novo Regulamento para o SESEF, vigente até à data presente;
6. Fica claro, pois, que o SESEF, criado por Lei Federal, esteve sempre vinculado à União, inicialmente por meio do DNEF, depois pela RFFSA e, finalmente, pela VALEC;
7. Por via de consequência e na forma das disposições do seu Regulamento, os integrantes do Conselho Deliberativo, órgão máximo do SESEF, são designados por Portarias do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, sendo o seu Diretor Executivo designado pelo Conselho Deliberativo, por indicação do Presidente deste último, após prévia aprovação do Sr. Ministro;

8. Em 1989 o SESEF criou o PLANSFER – Plano de Saúde dos Ferroviários, inicialmente destinado aos ferroviários em atividade e seus dependentes e, em 2001, foi estendido também aos ferroviários aposentados e pensionistas e seus respectivos dependentes, oriundo de Acordo Coletivo de Trabalho.
9. Desde sua criação, o PLANSFER foi mantido pelo SESEF sob o regime de autogestão, sem receber aportes de recursos públicos; manteve-se sempre com a contribuição dos seus participantes e com o adicional de 2% (dois por cento) que era cobrado pelas ferrovias estatais aos seus clientes – recursos privados, pois;
10. Enquanto a Cia. Vale do Rio Doce, mantenedora da E. F. Vitória – Minas, foi sempre fiel no repasse do produto do citado adicional ao SESEF, a outra operadora estatal – RFFSA, fazia isso de forma assistemática, apropriando-se indevidamente de recursos que a ela não pertenciam, posto que, por força de lei, constituiam patrimônio dos ferroviários colocados sob a gestão do SESEF;
11. Com a inclusão da RFFSA no Programa Nacional de Desestatização e como a empresa não tinha recursos para pagar sua dívida decorrente da apropriação indébita do produto do referido adicional, a União assumiu o débito e o quitou com títulos públicos, ou sejam 33.447 Notas do Tesouro Nacional – NTNs, no valor de R\$ 51.606.439,25 em 01 / 03 / 2003.
12. 13. Tais títulos passaram a se constituir, então, em uma reserva técnica para o Plano de Saúde, posto que eram vencíveis em 01 de março de 2011, quando teriam um valor corrigido mais juros da ordem de R\$ 113 milhões;
13. Com lastro nessa reserva técnica, mediante a contribuição de seus participantes e com austeridade de gestão, o PLANSFER se consolidou como um dos melhores planos de saúde do mercado, prestando atendimento com expressivo padrão de qualidade à comunidade ferroviária;
14. Essa trajetória de bons serviços e de boa gestão, porém, foi interrompida a partir de 01 de junho de 2003, quando um novo Diretor Executivo foi designado pelo Governo Federal, por meio do Conselho Deliberativo que o representava no SESEF;
15. A partir de então e até o dia 11 de novembro de 2008, instalou-se na entidade uma gestão temerária, irresponsável e perdulária, que dilapidou toda a reserva técnica, resgatando antecipadamente as NTNs, com deságio, desbaratando os

recursos obtidos com obras desnecessárias e superfaturadas (inclusive em imóveis estranhos ao patrimônio do SESEF), festas e eventos artísticos e esportivos com caráter político-eleitoral, autorizações de despesas não cobertas pelo Plano para beneficiar apaniguados e protegidos de clientela estranha à categoria dos ferroviários;

16. Tais descalabros financeiros, inclusive caracterizadores do crime de peculato e de improbidade administrativa, transcorreram sob a completa omissão do Conselho Deliberativo, representante do Governo Federal, posto que seus integrantes foram designados pelo Ministério dos Transportes;
17. Os fatos referidos foram objeto de denúncia do Ministério Público Federal que gerou o Inquérito Policial nº 208.51.01.812217-3 – IPL 1521 / 08 – DELEFAZ e o Processo IPL 536 / 2010 – DELEFAZ / DREX / SR / DPF / RJ, que tramitam na Polícia Federal – Rio de Janeiro;
18. Com aquela verdadeira orgia de gastos praticados pela Administração no período de 2003 a 2008, surgiu o desequilíbrio econômico-financeiro do SESEF, fazendo com que deixasse de honrar os compromissos do PLANSFER com seus prestadores de serviços – hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais de saúde, os quais foram rompendo seus respectivos convênios e deixando de atender aos beneficiários do Plano;
19. A deterioração do atendimento fez com que o universo de participantes, que chegou a atingir cerca de 45 mil contribuintes, fosse se reduzindo a ponto de chegar a cerca de 10 mil, com a consequente perda de escala na gestão econômico-financeira, agravando a situação;
20. Esse quadro perverso se agravou de tal forma que a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS submeteu o PLANSFER ao regime de Direção Fiscal, a partir de fevereiro de 2008;
21. Em novembro do mesmo ano, por força de reivindicações das entidades classistas ferroviárias, preocupadas com uma possível liquidação extrajudicial do Plano, o Governo Federal decidiu finalmente intervir na gestão da entidade, por meio da Portaria nº 267, de 11 / 11 / 2008, do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, que recompôs o Conselho Deliberativo;
22. Este, por sua vez, com a prévia anuênciam do Sr. Ministro, designou o Ferroviário Jorge Luiz Moura para exercer as funções de Diretor Executivo da entidade, com o objetivo reverter o quadro e garantir a continuidade de

- funcionamento do PLANSFER;
23. A partir de então, o Diretor Executivo, com o apoio da Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários – FNTF, da Federação Nacional Independente dos Trabalhadores sobre Trilhos – FNITST/CUT, dos Sindicatos e das Associações de Aposentados e Pensionistas, implantou uma gestão austera e eficiente, que estancou o processo de endividamento, garantiu a continuidade de atendimento aos beneficiários do Plano, mesmo com as limitações financeiras, e buscou equacionar, junto ao Governo Federal, os recursos necessários à recomposição da reserva técnica e à remissão da dívida com os prestadores de serviço;
24. A situação esteve perto de uma solução quando, com a anuência dos Srs. Ministros de Estado dos Transportes e do Planejamento, Orçamento e Gestão, foi incluído no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2008 / 2009, retroativo a 1º de maio de 2008, um acréscimo salarial de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais para cada ferroviário ativo, aposentado e pensionista (um universo de cerca de 80 mil pessoas), dos quais a parcela individual e mensal de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) deveria ser repassada ao SESEF, para aplicação exclusivamente no PLANSFER;
25. Lamentavelmente, porém, a intransigência e a insensibilidade dos escalões burocráticos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, aliada a dispositivos legais e regulamentares da Previdência Social, que exigiam a autorização individual para o repasse, inviabilizaram a transferência dos recursos para o SESEF, impedindo que a situação econômico-financeira fosse revertida;
26. As ações do Diretor Executivo e das entidades classistas, então, passaram às tentativas de obter uma subvenção social por parte da União, mediante a inserção de Emenda Parlamentar a uma Medida Provisória, autorizando tal procedimento;
27. Novamente a insensibilidade política e social de escalões do Governo Federal impediram que tais tentativas lograssem êxito;
28. Paralelamente, a Diretoria Colegiada da ANS, em sua reunião de 20 de setembro de 2010, deliberou pela imediata liquidação extrajudicial do SESEF / PLANSFER, decisão essa que foi a seguir postergada para 29 de dezembro de 2010;
29. Há que se registrar que tal deliberação afronta o ordenamento jurídico da Nação, uma vez que uma simples deliberação de uma Agência Reguladora não pode extinguir uma entidade criada por Lei, como é o caso do SESEF;

30. A ANS, porém, fez-se irredutível em sua deliberação, ignorando seu caráter de ilegalidade e fazendo ouvidos moucos às advertências de que a liquidação do Plano deixará desprotegida a saúde de cerca de 10 mil ferroviários, dos quais cerca de 5 mil encontram-se na faixa etária da terceira idade (temos inúmeros setuagenários, octogenários, nonagenários e até mesmo centenários) e auferem renda mensal modesta, o que lhes impedirá de serem absorvidos por outros planos do mercado – esse quadro justifica o apelo ao Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 01 / 10 / 2003;
31. Eis agora que a Diretoria Colegiada da ANS, reunida no dia 19 de janeiro deste ano, decidiu manter sua deliberação de extinguir extrajudicialmente o SESEF / PLANSFER, apenas prorrogando a data de início do processo por mais 60 (sessenta) dias;
32. Em consequência, a Diretoria Executiva do SESEF e as entidades representativas da categoria voltaram a desenvolver gestões junto aos Poderes Executivo e Legislativo, visando a conseguir que a União Federal assuma sua responsabilidade e faça o aporte de recursos financeiros necessários a **recompor** o patrimônio dos ferroviários que deles foi subtraído por uma gestão iníqua, irresponsável e perdulária;
33. A matéria encontra-se, no momento, em trâmite no Ministério dos Transportes com a proposta aprovada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo reunido no dia 08 de abril de 2011, para viabilizar o aporte de recomposição dos recursos da reserva técnica do SESEF por parte da União, para evitar a liquidação extrajudicial do SESEF/PLANSFER;
34. Até que se tenha uma solução, porém, a categoria ferroviária continua ameaçada de perder uma de suas mais importantes e inalienáveis conquistas.